

ACÓRDÃO Nº 1615/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.542/2014-7
2. Grupo II – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10) e Proma - Projetos e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 41.484.171/0001-10).
- 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da inexecução parcial dos Convênios EP-1.829/2006 (Siafi 570471) e EP-1.840/2004 (Siafi 527424), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares em povoados do município de Dom Pedro/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José de Ribamar Costa Filho, ex-prefeito de Dom Pedro/MA, e a empresa Proma Projetos e Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de José de Ribamar Costa Filho e da empresa Proma - Projetos e Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as de recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. José de Ribamar Costa Filho, individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.282,02	2/3/2007
14.826,95	15/6/2007
1.392,74	16/12/2013

9.2.2. José de Ribamar Costa Filho, solidariamente com a empresa Proma - Projetos e Construções Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
126.086,90	15/6/2007

9.3. aplicar-lhes, individualmente, multas no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, e fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-25/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício